

## **COMITÊ INTERFEDERATIVO**

**Deliberação nº 234, de 29 de novembro de 2018.**

*Reconhece o artesanato como atividade produtiva impactada pelo rompimento da Barragem de Fundão, assim como artesãos, artesãs e associações de artesanato como atingidos, e determina a inclusão nos Programas de Auxílio Financeiro Emergencial, Indenização Mediada e demais programas pertinentes.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 31 a 38, 54 a 58 e 137 a 140 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 34/2017, nº 58/2017, nº 93/2017, nº 111/2017, nº 119/2017, nº 141/2017, nº 152/2018 e nº 211/2018, na Nota Técnica nº 028/2018 da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS), e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

### **Deliberação do CIF:**

- 1) **Reconhece**, nos termos da Nota Técnica nº 028/2018/CTOS-CIF, que os(as) artesãos e artesãs são considerados potencialmente impactados(as) pelo rompimento da Barragem de Fundão.
- 2) Reconhece que são indevidas e violadoras do TTAC medidas que impeçam ou dificultem o reconhecimento dos direitos de artesãos, artesãs e associações de artesanato.
- 3) Determina que a Fundação Renova realize o cadastramento dos(as) artesãos, artesãs e associações de artesanato, no **prazo de 90 (noventa) dias** corridos, com a devida implementação de medidas socioeconômicas cabíveis, nos termos do TTAC e do TAC-Gov, notadamente o fornecimento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e o acompanhamento por meio de ações do Programa de Proteção Social.
- 4) Determina que a Fundação Renova apresente o planejamento de atividades com cronograma referente às ações estruturantes necessárias para inclusão de todos(as)

os(as) artesãos, artesãs e as associações de artesanato nos demais Programas socioeconômicos pertinentes, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** corridos.

- 5) Determina que a Fundação Renova apresente, em até **10 (dez) dias** após o fim do prazo estipulado no item 4 desta Deliberação, relatório circunstanciado das ações já implementadas em prol de artesãos e artesãs por Programa, data de cadastro, gênero e região, explicitando a evolução dos Programas.

Belo Horizonte/MG, 29 de novembro de 2018.



**Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO